2/20

PROJETO DE LEI N.º 015/2020

Institui a gratificação especial aos médicos que prestarem serviços na forma de ampliação de carga horária durante o período denominado Pandemia do COVID-19.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Especial a ser concedida aos profissionais médicos que se dispuserem a realizar atendimentos em unidades de saúde de urgência e emergência (pronto socorro ou pronto atendimento) ou Hospital conveniado e/ou contratado ou realizar atendimento de especialidade médica, não cabendo qualquer exceção, no período designado como pandemia do Covid 19.

§ 1º A Gratificação Especial denominada de GE, corresponderá, no máximo, a 50% do valor base salarial do servidor em vigor.

§ 2º A Gratificação Especial será paga mensalmente, conforme critérios a serem estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

Art.2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

11.004.10.301.0007.2.087.3.1.90.04.00.00 – 5012 – Fonte 000
11.004.10.301.0007.2.087.3.1.90.11.00.00 – 2336 – Fonte 000
11.004.10.301.0007.2.087.3.1.90.11.00.00 – 2350 – Fonte 303
11.004.10.302.0007.2.044.3.1.90.04.00.00 – 5004 – Fonte 000
11.004.10.302.0007.2.044.3.1.90.11.00.00 – 2623 – Fonte 000

Parágrafo único. Referidas dotações orçamentárias serão, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento, com a finalidade de atender ao que está previsto no presente Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Rio Negro, 18 de março de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de Lei incluso objetiva a concessão de gratificação aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de médico, quando da ampliação de carga horária para prestação de atendimento em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL